



**ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS**

PROJETO DE LEI Nº 01/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS
AUTORIA: JOSEFA REGILANE ARRAIS DA SILVA SOUZA E ANTÔNIO
WADIR DE LIMA GUERREIRO**

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS

RECEBIDOS HOJE

PROTOCOLO Nº 1709

Em 10 de Março de 2022

Miguel Maria
Encarregado Pelo Protocolo

**EMENTA: ESTABELECE A POLITICA
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS
DIREITOS DA PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
- TEA NA FORMA PREVISTA EM LEI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, em conformidade com a legislação em vigor especialmente o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresente o presente projeto de: LEI

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município do Tarrafas/Ceará, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º O Município deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com transtorno do espectro autista aquela definida no art. 1º, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 4º Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com transtorno do espectro autista para os fins legais. Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista; II – a participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; III – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamento e nutrientes; IV – o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho; V – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno do espectro autista e suas implicações; VI – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis; VII – o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênio com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico espectro autista.

Art. 6º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 7º O programa deverá contar com o acompanhamento do aluno da Rede Municipal de Ensino, durante todo o período escolar por equipe multidisciplinar composta de psicólogo, psiquiatra, psicopedagogo, terapeuta ocupacional e neurologista após diagnóstico precoce realizado por profissional e exames complementares. Parágrafo único. O programa deverá realizar a capacitação de pelo menos dez por cento dos



**ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS**

professores do município em cursos específicos para o ensino de pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 8º As ações e os serviços previstos no artigo 5º inciso III desta lei serão ofertados preferencialmente mediante a implementação, no Município de Tarrafas, de um centro de assistência integral à pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 9º Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 10 de março de 2021.

Josefa Regilane Arrais da Silva Souza
JOSEFA REGILANE ARRAIS DA SILVA SOUZA

VEREADORA

Antônio Wadir de Lima Guerreiro
ANTÔNIO WADIR DE LIMA GUERREIRO
VEREADOR



**ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS**

PROJETO DE LEI Nº 01/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS
AUTORIA: JOSEFA REGILANE ARRAIS DA SILVA SOUZA E ANTÔNIO
WADIR DE LIMA GUERREIRO**

Excelentíssimo Senhor
Alceu Rodrigues de Sousa
Presidente do Poder Legislativo Municipal de Tarrafas

Temos a honra de encaminhar ao Plenário deste Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei e a presente:

JUSTIFICATIVA

Indicamos a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tarrafas, obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidade legais, Projeto de Lei que estabelece a política municipal de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O Autismo, também conhecido como Transtornos do Espectro Autista (TEA), são transtornos que causam problemas no desenvolvimento da linguagem, nos processos de comunicação, na interação e comportamento social da criança. Atualmente, estima-se que 70 milhões de pessoas no mundo todo possuem algum tipo de autismo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Com relação ao Brasil, esse número passa para 2 milhões. Uma pesquisa atual realizada neste ano do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) diz que o autismo atinge ambos os sexos e todas as etnias.

Esse transtorno não possui cura e suas causas ainda são incertas, porém ele pode ser trabalhado, reabilitado, modificado e tratado para que, assim, o paciente possa se adequar ao convívio social e às atividades acadêmicas o melhor possível. Quanto antes o Autismo for diagnosticado melhor, pois o transtorno não atinge apenas a saúde do



ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS

indivíduo, mas também de seus cuidadores, que, em muitos casos, acabam se sentindo incapazes de encararem a situação.

Assim, com a intenção de melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) conto com o apoio dos meus pares desta Casa de Leis para que possamos aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 10 de março de 2022.

Josefa Regilane Arrais da Silva Souza
JOSEFA REGILANE ARRAIS DA SILVA SOUZA

VEREADORA

Antonio Wadir de Lima Guerreiro
ANTÔNIO WADIR DE LIMA GUERREIRO

VEREADOR